DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO,** que fazem entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ nº. 11.634.472/0001-12,** cito na Rua Rio de Janeiro, nº 269-Loja, Centro, Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu sócio gerente **Sr. Gilvan José da Silva,** portador da cédula de identidade RG nº. 80286500 SSP/BA, CPF nº. 005.351.115-84, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 269, Centro, Guanambi/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de material de consumo** decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 023/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/04/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de material elétrico residencial e urbano para a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, no exercício de 2017,** pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 023/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão **Presencial Nº. 023/2017,** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO URBANO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Conj. Luminária pública (base, relê, reator, lâmpada, cúpula, parafusos, braço reto 1mt) Marca (Olivo)	UN	50	R$ 168,80	**R$ 8.440,00**
2	Conj. Luminária pública (base, relê, reator, lâmpada, cúpula, parafusos, braço curvo 3mts) Marca (Olivo)	UN	80	R$ 180,00	**R$ 14.400,00**
3	Braço reto 2,0mt's Marca (Olivo)	UN	50	R$ 98,90	**R$ 4.945,00**
4	Rele fotoelétrico Marca (extraton)	UN	400	R$ 18,90	**R$ 7.560,00**
5	Lâmpada vapor de mercúrio 80w Marca (G-light)	UN	10	R$ 11,90	**R$ 119,00**
6	Lâmpada vapor de mercúrio 125w Marca (G-light)	UN	200	R$ 11,90	**R$ 2.380,00**
7	Lâmpada vapor de mercúrio 400w Marca (G-light)	UN	5	R$ 48,90	**R$ 244,50**
8	Lâmpada vapor de sódio 70w Marca (G-light)	UN	400	R$ 28,90	**R$ 11.560,00**
9	Lâmpada vapor de sódio 150w Marca (G-light)	UN	5	R$ 38,90	**R$ 194,50**
10	Lâmpada vapor metálica 150w, palito Marca (G-light)	UN	10	R$ 44,90	**R$ 449,00**
11	Reator vapor de mercúrio 125w Marca (Demap)	UN	50	R$ 53,90	**R$ 2.695,00**
12	Reator vapor de mercúrio 400w Marca (Demap)	UN	5	R$ 48,90	**R$ 244,50**
13	Reator vapor de sódio 150w Marca (Demap)	UN	2	R$ 55,90	**R$ 111,80**
14	Reator vapor de sódio 400w Marca (Demap)	UN	6	R$ 115,90	**R$ 695,40**
15	Conector perfurante CDP-70 Marca (Intelig)	UN	100	R$ 7,07	**R$ 707,00**
16	Parafuso galvanizado M16x300 Marca (Milano)	UN	50	R$ 9,80	**R$ 490,00**
17	Parafuso galvanizado M16x400 Marca (Demap)	UN	10	R$ 13,90	**R$ 139,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7E5-E7B1-39C0-7058.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

18	Cabo alumínio Multi. Duplex 16mm Marca (RJ)	Metros	1000	R$ 3,50	**R$ 3.500,00**
19	Refletor Tipo 01 (160 W) Marca (LP)	UN	10	R$ 32,40	**R$ 324,00**
20	Refletor Tipo 02 (H - Gna) Marca (LP)	UN	10	R$ 20,00	**R$ 200,00**
21	Refletor Tipo 03 (250 W) Marca (LP)	UN	16	R$ 41,40	**R$ 662,40**
22	Refletor Tipo 04 (400 W) Marca (LP)	UN	16	R$ 48,90	**R$ 782,40**
TOTAL DO LOTE					**R$ 60.843,50**

LOTE II – MATERIAL ELÉTRICO RESIDENCIAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Cabo flexível de 2,5mm Marca (Sil)	MT	3.000	R$ 1,00	**R$ 3.000,00**
2	Cabo flexível de 4,0mm Marca (Sil)	MT	3000	R$ 1,60	**R$ 4.800,00**
3	Cabo flexível de 6,0mm Marca (Sil)	MT	1200	R$ 2,70	**R$ 3.240,00**
4	Cabo flexível de 10,0mm Marca (Sil)	MT	600	R$ 5,00	**R$ 3.000,00**
5	Haste de aterramento Marca (Olivo)	UN	40	R$ 34,00	**R$ 1.360,00**
6	Conector para haste tipo Grampo Marca (Olivo)	UN	40	R$ 9,00	**R$ 360,00**
7	Grampo para haste Reforçado Marca (Olivo)	UN	30	R$ 27,00	**R$ 810,00**
8	Lâmpada eletrônica 15w Marca (G-light)	UN	150	R$ 9,00	**R$ 1.350,00**
9	Lâmpada eletrônica 20w Marca (G-light)	UN	200	R$ 10,50	**R$ 2.100,00**
10	Lâmpada eletrônica 30w Marca (G-light)	UN	200	R$ 16,50	**R$ 3.300,00**
11	Lâmpada eletrônica 36w Marca (G-light)	UN	20	R$ 26,40	**R$ 528,00**
12	Lâmpada eletrônica 50w Marca (G-light)	UN	20	R$ 44,00	**R$ 880,00**
13	Lâmpada Fluorescente 20w Marca (G-light)	UN	50	R$ 7,90	**R$ 395,00**
14	Lâmpada Fluorescente 40w Marca (G-light)	UN	150	R$ 7,00	**R$ 1.050,00**
15	Reator Eletrônico 1x20w Marca (G-light)	UN	10	R$ 20,00	**R$ 200,00**
16	Reator Eletrônico 2x20w Marca (G-light)	UN	30	R$ 24,00	**R$ 720,00**
17	Reator Eletrônico 1x40w Marca (G-light)	UN	40	R$ 20,00	**R$ 800,00**
18	Reator Eletrônico 2x40w Marca (G-light)	UN	150	R$ 24,00	**R$ 3.600,00**
19	Fita isolante 20mt's Marca (Plastubo)	UN	80	R$ 6,00	**R$ 480,00**
20	Fita auto fusão 10mt's Marca (Fame)	UN	50	R$ 27,00	**R$ 1.350,00**
21	Disjuntor Unipolar 16A Marca (Alumbra)	UN	30	R$ 8,00	**R$ 240,00**
22	Disjuntor Unipolar 20A Marca (Alumbra)	UN	30	R$ 8,00	**R$ 240,00**
23	Disjuntor Unipolar 25A Marca (Alumbra)	UN	30	R$ 8,00	**R$ 240,00**
24	Disjuntor Unipolar 32A Marca (Alumbra)	UN	25	R$ 8,00	**R$ 200,00**
25	Disjuntor Unipolar 40A Marca (Alumbra)	UN	45	R$ 14,00	**R$ 630,00**
26	Disjuntor Tripolar 40A Marca (Alumbra)	UN	20	R$ 38,00	**R$ 760,00**
27	Tomada 10A Marca (Ilumi)	UN	200	R$ 6,50	**R$ 1.300,00**
28	Tomada 20A Marca (Ilumi)	UN	100	R$ 7,90	**R$ 790,00**
29	Interruptor 1 tecla Marca (Ilumi)	UN	150	R$ 4,50	**R$ 675,00**
30	Interruptor 2 teclas Marca (Ilumi)	UN	80	R$ 6,85	**R$ 548,00**
31	Interruptor 3 teclas Marca (Ilumi)	UN	30	R$ 9,00	**R$ 270,00**
32	Tubo eletroduto roscável 1", barra com 3 metros Marca (Plastubo)	BARRA	60	R$ 12,00	**R$ 720,00**
33	Mangueira corrugada Marca (Ecoduto)	MT	1.500	R$ 1,00	**R$ 1.500,00**
34	Curva roscável 1" Marca (Krona)	UN	40	R$ 4,50	**R$ 180,00**
TOTAL DO LOTE					**R$ 41.616,00**

LOTE III – INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	Botina eletricista vulcanizada solado em poliuretano injetado cano curto Marca (Mucambo)	PAR	2	R$ 88,70	**R$ 177,40**
2	Capacete com carneira Marca (Cortag)	UN	10	R$ 18,90	**R$ 189,00**
3	Chave de fenda Marca (Tramontina)	UN	20	R$ 5,90	**R$ 118,00**
4	Chave estrela Marca (Tramontina)	UN	15	R$ 8,90	**R$ 133,50**
5	Cone de sinalização Marca (Mucambo)	UN	10	R$ 38,90	**R$ 389,00**
6	Luva cobertura para Eletricista em Raspa e Vaqueta Marca (Mucambo)	PAR	2	R$ 28,90	**R$ 57,80**
7	Luva de Borracha Isolante 1000V Marca (Mucambo)	PAR	2	R$ 578,00	**R$ 1.156,00**
8	Rebitador manual Marca (Wonder)	UN	5	R$ 38,90	**R$ 194,50**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7E5-E7B1-39C0-7058.

9	Sonda passa fio de 15mt's Marca (Cartag)	UN	20	R$ 16,40	**R$**	**328,00**
TOTAL DO LOTE					**R$**	**2.743,20**

Parágrafo Segundo – Da Entrega: A empresa se compromete em entregar os produtos acima descritos na sede de cada **Secretaria Municipal de Solicitante**, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** ou por órgão competente do poder executivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito a empresa **GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017**, realizado no dia **28 de Março de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 105.202,70 (cento e cinco mil duzentos e dois reais e setenta centavos)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 023/2017**.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária** deste Município, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do E. Fundamental – Creches e Pré-Escolar
Projeto Atividade: 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação - 25%
Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%
Projeto Atividade: 2393 – FCBA – Fundo da Cultura da Bahia
Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2457 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP
Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.
Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar
Projeto Atividade: 2654 – Gestão das Ações do CRAS-PAIF.
Projeto Atividade: 2655 – Gestão das Ações do IGDBF.
Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI
Projeto Atividade: 2657 – Gestão dos Recursos - FIES
Projeto Atividade: 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI
Projeto Atividade: 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, conforme fornecimento de material de consumo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.
Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 023/2017.**
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7E5-E7B1-39C0-7058.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.
CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:
a) Entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:
A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.
§1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.
§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**
§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame.** E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7E5-E7B1-39C0-7058.

d) Multa nos seguintes percentuais:
Em caso de descumprimento por parte do(a)Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).
CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos, objeto deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Abril de 2017

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO
CONTRATANTE

GUANAMBI COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7E5-E7B1-39C0-7058.